

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ÁGUIA - AAA



CAPÍTULO I

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO

8564 A4

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A Associação Atlética Águia, também designada pela sigla AAA, fundada no dia 22 de Outubro de 2014, com sede e foro na cidade de Guanhães/MG, localizada na Rua Joaquim Honório, n.º 379, Bairro Village, CEP 39.740-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção de atividades físicas, esportivas, culturais, educativas e sociais para seus associados e demais interessados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, sem cunho político ou partidário.

Art.2º- A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.3º- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.4º- A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus





associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, ordinariamente, sempre na primeira segunda feira da segunda quinzena de janeiro e agosto, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

REGISTRO DE DOCUMENTOS
JURISDIÇÃO DE GUARANI
PROTÓCOLO
8564 A4

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger, empossar e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, quando for o caso;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1º: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou pela Diretoria e requerida por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização,





onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo 2º: Quando a assembleia geral for requerida pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
JURÍDICAS DE QUANTAS-AS

PROTÓCOLO
8564 AY

Parágrafo 3º: Serão tomadas por escrutínio secreto ou aclamação as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art.5º- A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria.

Art.6º- Os associados se dividirão nas seguintes categorias:

I. Fundador: Aquele que, estando presente, assinar a ata de fundação da Associação;

II. Benemérito: Aquele aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

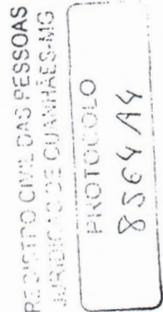
III. Titular: Aquele que estiver devidamente registrado preenchendo os requisitos do artigo 7º deste estatuto.

Art.7º- Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de





18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:



I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art.8º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art.9º- São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral e Diretoria;

III. Zelar pelo bom nome da associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da associação;

V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;





VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação.

Art.10º- É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art.11º- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUARAPUAVES-RJG
PROTÓCOLO
8564 A4

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo 1º: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;





Parágrafo 3º: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art.12º- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13º- A Associação será administrada por:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

Art.14º- A Diretoria, eleita para mandato de 2 anos, admitindo-se a reeleição será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art.15º- Compete à Diretoria:

- I. elaborar, promover e executar programa voltados para o objetivo da associação;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE QUANTAS VIAS

PROTÓCOLO

8564/94





II. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. convocar a Assembleia Geral;

V. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembleia;

VI. Analisar e decidir sobre pedidos de inscrição e demissão, bem como a exclusão de associados;

VII. Contratar, promover e buscar patrocínio para o sustenta da associação, devendo zelar pelos interesses da associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES - MG

PROTOCOLO

8564 AY

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, devendo o presidente definir a data de cada reunião e convocar seus membros;

Art.16º- Compete ao Presidente:

I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Abrir e manter contas bancárias, bem como assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, documentos contábeis e títulos que representem obrigações financeiras e contratuais da Associação;

Art.17º- Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;





II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.18º- Compete o Primeiro Secretário:

I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III. manter e ter sob sua guarda os arquivos da associação.

Art.19º- Compete ao Segundo Secretário:

I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.20º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Supervisionar os trabalhos da tesouraria e contabilidade, mantendo em dia a escrituração;

II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE GOV. MINAS GERAIS
PROTÓCOLO
8564 A4





VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII. assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento documentos contábeis e títulos que representem obrigações financeiras e contratuais da Associação;

Art.21º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.22º- O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, e tem como objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

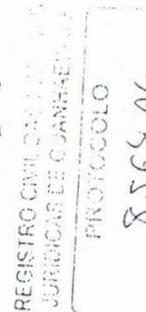
Art.23º- Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração da entidade;

II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

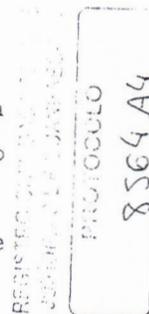
IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.





Art.24°- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único: A Associação reembolsará os membros da diretoria no tocante às despesas feitas por eles no exercício de suas funções em viagens, alimentação, hospedagens, desde que façam parte do plano de trabalho e sejam devidamente comprovadas em notas fiscais.



Art.25°- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.26°- A Associação se manterá através de doações dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27°- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.28°- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.





Art.29º- A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

PROTÓCOLO
8564 AY

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Guanabara, 22 de Outubro de 2014,

Arnaldo Gomes Fidelis

Presidente

Rodrigo Pires Bretas

Rodrigo Pires Bretas

OAB/MG 150.543

